

CONTRATO Nº 484/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6426613/2021 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 3912200/2022 ID-CIDADES Nº 2022.077E0600002.10.0014

> TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES E **EMPRESA** TRANSMAR CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE ENGENHARIA E SERVICOS ARQUITETURA NAS **ATIVIDADES** DE: ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS, ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ORÇAMENTOS PARA SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE HABITAÇÃO -SEDEC, NAS ÁREAS **ENGENHARIA** Е AROUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE "ARTUR **MUDAS: HORTO MUNICIPAL** MARTINS FILHO", LOCALIZADO NA ROD. JOSÉ HENRIQUE SETTE, S/N, PLANETA, CARIACIA/ES, INCLUINDO A CODIFICAÇÃO PROPRIA DE CADA ATIVIDADE 01-ARQ, 01-LEV, 01-HID, 01-ELE, 01-CLI, 01-SPD, 04-URB, 04-DRE, 05-ELE, 05-OAE, 07-TOP, 01-ORC, 04-ORC E 05-ORC, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0018-74, com sede na Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, nesta Capital, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.737.398/0001-77, com sede na Av. Jeronimo Monteiro, Nº 490, Sl 211/212, bairro Centro, Vitória/ES, representada por JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, OTÁVIO BARBOSA GUIMARÃES e GUSTAVO BARBOSA GUIMARÃES, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com o processo administrativo nº 3912200/2022, decorrente do Credenciamento nº



001/2022, oriundo do processo administrativo nº 6426613/2021, resolvem assinar o presente contrato de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 14.224/2009 e 16.522/2015, com as alterações que lhes sucederam, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 1.1 Os serviços de engenharia/arquitetura objeto do presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA das atividades de ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS: HORTO MUNICIPAL "ARTUR DIAS MARTINS FILHO", LOCALIZADO NA ROD. JOSÉ HENRIQUE SETTE, S/N, PLANETA, CARIACIA/ES, INCLUINDO A CODIFICAÇÃO PRÓPRIA DE CADA ATIVIDADE 01-ARQ, 01-LEV, 01-HID, 01-ELE, 01-CLI, 01-SPD, 04-URB, 04-DRE, 05-ELE, 05-OAE, 07-TOP, 01-ORC, 04-ORC E 05-ORC, conforme planilhas anexos a este contrato e de acordo com as normas e especificações da CONTRATANTE, sendo os proposta SERVICOS DE ENGENHARIA constantes da de apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- 1.2 A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA pelos preços unitários propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o critério de execução indireta, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do inciso II, do art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O pagamento das importâncias relativas aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados correrá por conta da verba constante do orçamento municipal para o exercício de 2022 e exercícios subsequentes. As despesas correrão pela dotação: 22.01.18.543.0018.1.0099 – VIX FLORA – 4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS. Fontes de Recurso: 1.920.0345.0000 – OP EXT BID CIDADES EMERGENTES SUSTENTÁVEIS.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 277.207,27** (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e vinte e sete centavos).
- 4.2 O pagamento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados será efetuado em parcelas conforme demonstrado no cronograma físico-financeiro, por SERVIÇOS DE ENGENHARIA efetivamente realizados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 4.3 As medições dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês.
- 4.4 O pagamento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.5.
- 4.5 Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE**:

4.5.1 - Primeira fatura, faturas intermediárias e última fatura

- a) Nota Fiscal com o CNPJ da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMAM - 27.142.058/0018-74 e seu devido endereço – Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, nesta Capita, CEP: 29.050-480, contanto o Nome do banco, agência e conta onde deve ser feito o pagamento;
- b) Certidões (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais (Sede e PMV) e Estaduais, FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica ART (ART / RRT do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra / projeto, juntamente com sua(s) Certidão de Registro e Quitação (PF) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- d) Guias de Recolhimento INSS quitadas referentes ao mês do serviço medido:
- e) Guias de Recolhimento FGTS quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- f) Guias de Recolhimento PIS quitadas referentes ao mês do serviço medido;



- g) Guias de Recolhimento COFINS quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- h) No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- i) Conectividade Social Protocolo de Envio de Arquivos referente ao mês do serviço medido;
- j) Relatório dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;
- k) Relatório "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS";
- Relatório "Resumo do Fechamento Empresa FGTS referente ao mês do serviço medido";
- m)Relatório Analítico da GRF referente ao mês do serviço medido;
- n) Folha de pagamento analítica referente ao mês da medição;
- o) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- p) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto;
- q) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.
- 4.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.8 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 4.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.



- 4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.11 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.
- 4.13 Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.
- 4.14 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 4.15- A fatura será paga até 30 (trinta) dias após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira;

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços dos serviços definidos no Anexo C do Termo de Referência que integra o Edital do Credenciamento e o presente contrato são fixos e irreajustáveis.



CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos nos artigos 127 e 131, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
- 6.2 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Edital, em especial nas seguintes hipóteses:
- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo da causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1 O prazo máximo para início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 03 (três) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela **CONTRATANTE**.
- 7.2 A fiscalização fornecerá junto com a ordem de serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tais como documentação técnica, dados para alocação etc.
- 7.3 A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se eles impedirem o início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.



- 7.4 O prazo total para execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.
- 7.5 A vigência contratual será de **365 (trezentos e setenta e cinco) dias,** após a assinatura do contrato.
- 7.6 Ocorrendo proposição de alteração dos prazos contratuais, seja pela fiscalização ou pela contratada, sempre justificadamente, a SEMMAM terá prazo de 60 (sessenta) para manifestação.
- 7.6.1 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificada a alteração pela equipe de fiscalização do contrato.
- 7.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.8 A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do contrato será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, assim designado nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederem, que deverá atestar a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- 8.2 A avaliação de desempenho na execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão realizadas pela fiscalização, conforme ANEXO "D" do termo de referência constante no Edital de Credenciamento nº 001/2022 que visa estabelecer critérios e procedimentos para avaliações de desempenho de empresa credenciada do ramo de engenharia e arquitetura contratada pela MUNICIPALIDADE para elaboração de projetos técnicos e serviços de engenharia.



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 9.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver os SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto deste contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.3 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local da realização dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, também, apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente registrada no CREA, emitida em nome do responsável técnico. O não cumprimento deste item poderá dar causa à rescisão contratual.
- 9.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.
- 9.5 A **CONTRATADA** deve manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes, para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Em caso de substituição de qualquer membro da equipe apresentada em sua proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar outro, cuja experiência seja igual ou superior àquele substituído.
- 9.6 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou de materiais empregados.



- 9.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais da execução do contrato e cumprimento da legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 9.8 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.9 Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 9.10 O nível de desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.
- 9.11 Aplicam-se à execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.
- 9.12 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1 À **CONTRATADA** poderão ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os SERVIÇOS DE ENGENHARIA não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.1 e 10 (dez) dias úteis para a alínea "d" e "e", do mesmo subitem, a partir do seu recebimento.
- 10.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 10.6 A aplicação das sanções previstas no subitem 10.1 é da competência da Controladoria Geral do Município, conforme Decreto 17.758/2019 da Prefeitura de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, dentre eles:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, quando aplicável, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável.
- 11.2 Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 12.2 Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
- 12.3 A eventual aceitação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



- 12.4 Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
- 12.5 Executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA executados, quando couber.
- 12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, medicina, saúde e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual e coletivo.
- 12.6.1 Os uniformes de todos os funcionários deverão ter sua identificação removível de forma que ao término do contrato possam ser descaracterizados.
- 12.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança do trabalho.
- 12.9 A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir as resoluções do CONAMA n.ºs 237/1997 e 307/2002, respectivamente, Lei Municipal n.º 5131/2000, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 11.068/2001 e 16.522/2015, relativos ao licenciamento ambiental.
- 12.10 Manter um diário de obras atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela fiscalização.
- 12.11 Apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, um planejamento físico, que retrate a melhor logística para desenvolvimento do empreendimento.
- 12.12 Fazer o mapeamento das funções envolvidas no contrato, para determinar a utilização de equipamentos de proteção individual ou pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



- 12.13 Fornecer os documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa, alocados nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto deste contrato; o registro de empregados; o controle de horas; certificado de regularidade e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação Previdenciária (GFIP), para identificação dos empregados alocados nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, objeto deste contrato, revelando os fatos geradores do INSS, valores devidos ao INSS, informações gerais, exposição de riscos, vínculos de emprego e remuneração para fins de confrontação com a GPS Guia de Recolhimento Previdenciário e com a folha de pagamento para comprovação de regularidade dos empregados envolvidos nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Os aludidos documentos deverão ser fornecidos, mensalmente, ao município, por intermédio da respectiva fiscalização ou da SEMMAM/GAOF.
- 12.14 Cumprir, onde couber, na íntegra, o Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, instituído por intermédio da Lei n.º 5.086/2000, com as alterações que lhe sucederam, sob pena de sofrer as penalizações elencadas na referida Lei que será aplicada de acordo com a característica e o grau de infração cometida.
- 12.15 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.1.1 - Por acordo entre as partes

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da **CONTRATANTE**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 14.2 A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINISTROS

- 15.1 Na ocorrência de danos a terceiros, a **CONTRATADA** deverá comunicar à unidade da Secretaria Municipal que fiscaliza a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Em conjunto, deverão efetuar uma inspeção no bem sinistrado.
- 15.1.1 Caso o dano seja constatado pela **CONTRATANTE**, esta deverá adotar o mesmo procedimento em relação à **CONTRATADA**.
- 15.2 Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA como causa do sinistro, a **CONTRATANTE** elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à **CONTRATADA** que, por intermédio de seu representante legal, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".
- 15.3 Todas as despesas com sinistros correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 15.4 A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso ela deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 16.1 Os SERVIÇOS ENGENHARIA em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas e/ou vícios será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 16.2 A eventual reprovação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos, em decorrência de reparação obrigatória, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 16.3 Os prazos de conclusão e início de etapas de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 16.3.1 Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.3.2 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados.



- 16.4 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 16.5 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CONTRATANTE** constatar a sua veracidade.
- 16.6 Constatada a interrupção da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período necessário à retomada dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
- 16.7 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- 16.8 Se a retomada dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato ou cancelar parte dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e, posteriormente, ratificado por meio do termo aditivo ao contrato.
- 16.9 Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, contratar a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA necessários ao cumprimento do objeto do contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.
- 16.10 Os SERVIÇOS DE ENGENHARIA somente serão recebidos pela **CONTRATANTE**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos integrantes do edital de licitação deste objeto.
- 16.11 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
- 16.11.1 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da



responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 17.2 Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.



ANEXO

CONTRATO N.º 484/2022 ID-CIDADES Nº 2022.077E0600002.10.0014

SEÇÃO 4 - PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Fornecimento de Bens, Obras e Serviços em Aquisições Financiadas pelo Banco

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países não Mutuários:

- (ii) Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Noruega, Portugal, República da Coréia, República Popular da China, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.
- 1) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar:



- a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos financiados pelo Banco;
- b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

- (a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz os seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar nesse país.
- (b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma JV e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é



considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

SEÇÃO 5 - PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não

^{1.} No site do Banco (<u>www.iadb.org/integrity</u>) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
 - (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
 - (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
 - (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.
- (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros,



subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação ² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

^{2.} Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes



dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de servicos e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. solicitante, concorrente, fornecedor e seu consultor, subempreiteiro, empreiteiro, pessoal, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se neque a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

- (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores concessionárias (incluindo seus respectivos е funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.
- 1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:
 - (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;



- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

PAÍS DE ORIGEM

- 6.1 Todos os Bens e Serviços fornecidos ou executados em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID.
- 6.2 A origem dos bens e Serviços é distinta da nacionalidade do **Contratado**.
- 6.3 Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:



- (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.
- (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.
- 6.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

O documento foi adicionado eletronicamente por TATIANA GOLTARA MORGAN FRANCO, CPF: ***.*11.497-** em 01/12/2022 18:26:52. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: 01347DAD-8DA9-47FD-94C5-B81D012718A4

O documento foi adicionado eletronicamente por TARCISIO JOSE FOEGER, CPF: ***.*19.757-** em 22/12/2022 17:31:08. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: 6ABF944A-866D-4BF6-98C1-5E86DB0FD731